



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 55 /22 JS, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui a política de Atenção Integral à Saúde do homem no âmbito do Município de Formosa.

Autoria: Ver. Joelson “Trovão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

Parágrafo Único – A Política de que trata o “caput” deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Formosa Goiás, contribuindo, de modo efetivo, para produção de morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípio:

I – universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a\ população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e matérias educativas;

II – humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas a garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III – corresponsabilidade à saúde e a qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV – orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º – A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos e, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

I – integralidade, que abrange:

a – assistência à saúde do usuários em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b – compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 55 /22 JS, DE 12 DE MAIO DE 2022

II organização dos serviços públicos de saúde de modo a escolher e fazer com que o homem Sinta se integrado;

III – implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I – implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta Lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II – promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

III – incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem.

IV – promover a qualificação das equipes de saúde para a execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

V – promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata desta lei;

VI – estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção à Saúde do Homem;

VII – capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII – analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividade que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de maio de 2022.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 55 /22 JS, DE 12 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa qualificar o município para atender a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem e assim atender a população masculina na faixa etária entre 20 e 59 anos, oferecendo diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, cânceres e outras, como diabetes e hipertensão, beneficiando 55 milhões de homens (27% da população total e 55% da população masculina). Essa é a principal diretriz da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNSH)**.

O objetivo da PNSH é facilitar e ampliar o acesso com qualidade da população masculina às ações e aos serviços de assistência integral à saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS): "A implantação da Política contribuirá para a redução da morbidade, da mortalidade e vai melhorar as condições de saúde desta parcela da população".

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem trabalha com cinco eixos prioritários: acesso e acolhimento; paternidade e cuidado; doenças prevalentes na população masculina; prevenção de violência e acidentes; e saúde sexual e reprodutiva.

Os homens vivem, em média, sete anos e meio a menos que as mulheres. As principais causas de mortalidade masculina entre 20 e 59 anos são as causas externas, como agressões e acidentes de veículos, que correspondem a 89.528 óbitos (36,4%). Em seguida, vêm as doenças do aparelho circulatório - infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, insuficiência cardíaca –, que correspondem a 43.518 óbitos (17,7%); neoplasias (brônquios e pulmões, estômago), que correspondem a 29.274 óbitos (11,9%) e doenças do aparelho respiratório (12.388 óbitos ou 5%).

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.